# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1772/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2774/2007 |
| **PROTOCOLO** | : 855135 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS |
| **JURISDICIONADO** | : JOÃO ANTONIO DE MARCO |
| **CARGO** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA N. 83/2007 |
| **PROCEDIMENTO** | : CONCORRÊNCIA N. 37/2007 |
| **CONTRATADA** | : HENGE CONSTRUÇÕES LTDA |
| **OBJETO** | : EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS |
| **VALOR** | : R$ 1.648.944,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## I – EMENTA

**CONCORRÊNCIA. CONTRATO DE OBRA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

## II - RELATÓRIO

Tratam estes autos da apreciação da execução financeira e dos Termos Aditivos ns. 1 ao 7 relativos ao Contrato de Obra n. 83/2007,decorrente do procedimento licitatório, modalidade Concorrência n. 37/2007,celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Empresa Hense Construções Ltda, cujo objeto consiste na construção de obras, visando à manutenção das vias públicas, sob a responsabilidade do Sr. João Antônio de Marco, Secretário Municipal à época.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase) foram julgados regulares, por meio da respeitável Decisão Singular n. 1518/2008.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – EAMA realizou a Análise ANA n. 537/2015, concluindo pela regularidade da execução do contrato n. 83/2007.

Ato contínuo, o Ministério Público Contas, emitiu o Parecer n. 871/2015, opinando pela regularidade da execução da contratação em epígrafe.

## III - VOTO

Compulsando os autos, observa-se que a execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Nota de Empenho: R$ 9.481.428,00;

Notas Fiscais: R$ 9.481.428,00;

Ordens de Pagamentos: R$ 9.481.428,00.

Os Termos Aditivos ns. 1 ao 7 estão em consonância com o disposto no art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, acolho a análise da equipe técnica da DEAMA e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução física e financeira do Contrato de Obra n. 83/2007 (3ª fase), decorrente do procedimento licitatório, modalidade Concorrência n. 37/2007, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Empresa Hense Construções Ltda, sob a responsabilidade do Sr. João Antônio de Marco, secretário municipal à época, com supedâneo no art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos ns. 1 ao 7 referentes ao Contrato de Obra n. 83/2007, com fulcro no art. 120, III, “a”, § 4º do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 5ª Sessão Ordinária, de 14 de abril de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 5, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar: a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução física e financeira do Contrato de Obra n. 83/2007 (3ª fase), decorrente do procedimento licitatório, modalidade Concorrência n. 37/2007, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Empresa Hense

Construções Ltda, sob a responsabilidade do Sr. João Antônio de Marco, secretário municipal à época, com supedâneo no art. 120, III, do RITC/MS; a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos Termos Aditivos ns. 1 ao 7 referentes ao Contrato de Obra n. 83/2007, com fulcro no art. 120, III, "a", § 4º do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2016.

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

**Conselheiro - Relator**

lzfn